UNIÃO
E
PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: 93/96

Lei Nº 1036/A do dia 02 de Maio do ano de 1.996.

"Cria a Comissão para levantamento do Patrimônio histórico do Município de Crixás, e das outras providências".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a nomear por decreto, comissão composta por 05 (cinco) membros para levantamento e avaliação do patrimônio histórico do Município de Crixás.

§ Primeiro - A Comissão será composta por servidores do Município ou por pessoas ligadas historicamente à preservação do patrimônio histórico.

§ Segundo - Os membros da Comissão não serão remunerados poe este cargo.

Art. 2º - O Presidente e o Secretário da Comissão , serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os bens móveis considerados históricos, após cadastrados, não poderão ser vendidos, doados, ou retirados para fora do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de Maio do ano de Hum Mil Novecentos e Noventa e Seis.

Francisco Pereira Lemes
Prefeito Municipal